

CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, MG, doravante denominado pela sua sigla IMP, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, MG.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do IMP.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Administrativo é composto, na forma da Lei Municipal 4.175, de 16 de fevereiro de 2007, de 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo de Itaúna, com mandato de 03 (três) anos, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo um efetivo e o outro suplente;

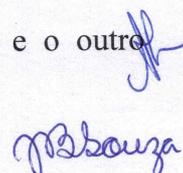
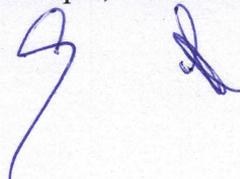
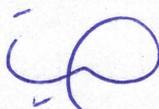
II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Itaúna, sendo um efetivo e o outro suplente;

III – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sendo um efetivo e o outro suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos aposentados pelo IMP, sendo um efetivo e o outro suplente;

V – 02 (dois) representantes dos pensionistas, sendo um efetivo e o outro suplente;

VI – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um efetivo e o outro suplente.



§ 1º. A Presidência será exercida pelo representante do Poder Executivo e, em sua ausência, pelo suplente.

§ 2º. No caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, assumirá em definitivo a presidência o suplente representante do Poder Executivo.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 4º. É permitida a recondução por igual período dos membros do Conselho Administrativo, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS: NOMEAÇÃO, POSSE E OBRIGAÇÕES

Art. 3º. A nomeação dos membros do Conselho Administrativo far-se-á mediante decreto de nomeação do Chefe do Poder Executivo e a investidura dar-se-á através de posse lavrada em ata pelo próprio Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada pelo Diretor Geral do IMP.

Art. 4º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Administrativo:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Administrativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

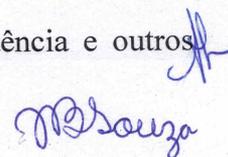
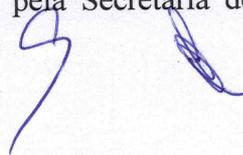
III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com direito a vistas para proceder a estudos ou elaboração de pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões para a convocação de seu respectivo suplente;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Administrativo e pelo Diretor Geral do IMP;

VII - apresentar as certificações exigidas pelo IMP, pela Secretaria de Previdência e outros órgãos;



VIII - ter conhecimento e cumprir o Código de Ética e Conduta do IMP, a Política de Segurança da Informação do IMP, legislações e outros documentos relacionados ao IMP;

IX - manter conduta ética e apropriada e acatar as decisões do colegiado;

X - não agir individualmente em nome do Conselho;

IX - cumprir este Regimento.

Art. 6º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, pelo próprio colegiado, que lavrará em ata o ato, assumindo neste caso, o seu suplente.

§ 1º. Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput, fica assegurado o direito do Conselheiro a ampla defesa, devendo ser formalmente notificado pelo Conselho Administrativo para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias ao próprio Conselho Administrativo.

§ 2º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito e/ou contato telefônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, das quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 8º. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, porém farão *jus* a um jetom mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária, no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no país; e de 5% (cinco por cento), quando houver reunião extraordinária.

Art. 9º. Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser desligados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se punidos com destituição.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

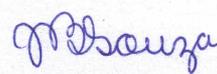
Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Direção do IMP;

II - aconselhar sobre estruturação organizacional;



- III - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do IMP, por proposta da Direção, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV - aprovar a contratação de empresas especializadas para desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, contábil, atuarial e/ou financeira, necessários ao IMP, por indicação de sua Direção;
- V - funcionar como órgão de aconselhamento à Direção do IMP, nas questões por ela suscitadas;
- VI - estabelecer, por meio de resoluções, deliberações e regulamentos, procedimentos e processos de solicitação e de pagamentos de benefício, bem como normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- VII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VIII - autorizar a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio do IMP, observada a legislação pertinente;
- IX - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IMP;
- X - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII - solicitar estudo e elaboração de pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários para com o RPPS;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XVI - eleger o seu secretário;
- XVII - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- XVIII - manifestar-se sobre créditos suplementares e especiais;
- XIX - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios, através do Diretor Geral do IMP;
- XX - aprovar as Contas do Instituto, após análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- XXI - autorizar despesas extraordinárias propostas pela Direção do IMP;



- XXII - fiscalizar os atos de gerenciamento executados pelo Diretor Geral do IMP;
- XXIII - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes, ouvido o Conselho Fiscal;
- XXIV - julgar, em última instância, recursos de decisão da Junta de Recursos, sendo que a decisão do Conselho Administrativo será de observância obrigatória pelo Diretor Geral do IMP;
- XXV - dar parecer a consultas formuladas pelo Diretor Geral do IMP;
- XXVI - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XXVII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XXVIII - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XXIX - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e as providências adotadas.

Parágrafo único. Quando for constatado vício insanável que acarrete nulidade da decisão proferida pelo Conselho Administrativo, conforme disposto no inciso XXIV, o Diretor Geral do IMP deverá solicitar revisão da decisão ao próprio órgão prolator e, não sendo a mesma revisada, enviar à Procuradoria do Município para providências jurídicas.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

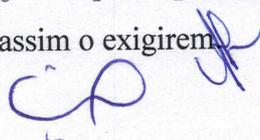
Art. 11. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado:

- I - pelo Diretor Geral do IMP;
- II - por seu presidente;
- III - pelo menos, por quatro de seus membros efetivos.

§1º. A reunião ordinária deverá ter calendário elaborado e divulgado até o dia 15 de dezembro do ano anterior, podendo sofrer alterações por fundada justificativa;

§2º. A convocação para a reunião extraordinária deverá ser sempre com antecedência mínima de cinco dias, sendo sempre lavradas atas, em livro próprio, de todo e qualquer tipo de sessão realizada;

§3º. O prazo previsto no parágrafo anterior deixará de ser observado quando as circunstâncias assim o exigirem.



Art. 12. As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, e suas decisões serão sempre por maioria, e no caso de empate, valerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho.

Art. 13. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 14. As reuniões do Conselho Administrativo, salvo as de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I - Expediente, contendo a apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições, indicações, documentos de interesse do Conselho;
- II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III - Discussão de assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho;
- IV - Encerramento com leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião.

Art. 15. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 16. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Administrativo, contendo todas as deliberações e discussões que serão publicadas no site do IMP em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após o término da reunião, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

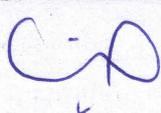
Art. 17. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será constado na ata se o prolator assim entender necessário.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 18. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros poderá acarretar as sanções abaixo após o devido processo administrativo, garantida a ampla defesa, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II - perda de mandato.

§1º. A sanção a ser cominada será proporcional à gravidade da infração cometida.



§2º. Em caso de reincidência da infração apenada com suspensão, o Conselheiro será apenado com perda de mandato.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Este Regimento Interno somente será alterado pelo Conselho Administrativo por deliberação de maioria absoluta de seus membros e as alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Diretoria Geral do IMP.

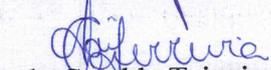
Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados por deliberação da maioria do Conselho com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município de Itaúna, quando solicitado.

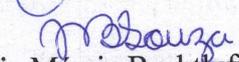
Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião do dia 17 de setembro de 2019.

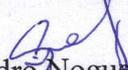
Conselheiros:


Leonel Araújo Camargos


Ângela Geralda Teixeira Ferreira


Júlia Márcia Bechtluft Souza


Elaine Marra de Sousa Boaventura


Leandro Nogueira de Sousa


Gisele de Oliveira Peixoto